



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 994/GR/UFFS/2022**

**CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE COTA INSTITUCIONAL/UFFS DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a concessão de cotas de Bolsa para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - PPGEC/UFFS, no programa de cota de Bolsa Institucional/UFFS de acordo com o EDITAL Nº 342/GR/UFFS/2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021.

**1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Conceder bolsas de estudo a estudantes do curso de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC) da UFFS.

**2 DO NÚMERO E DO VALOR DAS BOLSAS**

**2.1** Será concedida 1 (uma) bolsa de cota institucional/UFFS, vinculada ao EDITAL Nº 342/GR/UFFS/2022 no valor definido em portaria vigente da UFFS para implementação imediata.

**2.2** Os candidatos classificados e não contemplados imediatamente comporão lista de espera até que novas bolsas de mestrado estejam disponíveis para o PPGEC.

**3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA DE COTA INSTITUCIONAL/UFFS**

**3.1** Podem pleitear bolsas institucionais os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em Ensino de Ciências (PPGEC) da UFFS.

**3.2** Não poderão concorrer a bolsas institucionais alunos que já estiverem recebido este benefício.

**3.3** São compromissos, requisitos e atribuições de todos os bolsistas:

**I** - conhecer integralmente o conteúdo do edital que está participando, bem como o regimento do Programa em que está matriculado e o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS;

**II** - não ter relação de parentesco com o orientador, o que inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**III** - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, nem receber bolsa de qualquer outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, da UFFS ou outra instituição pública ou privada, exceto:

**a)** quando possuir vínculo empregatício ou outra bolsa, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

**b)** quando os programas profissionais tiverem normativa superior para seu funcionamento poderão deliberar a concessão de bolsas no âmbito do colegiado para estudantes que tenham vínculo empregatício, não ultrapassando 20 horas semanais de vínculo;

**c)** quando analisado e aprovado pelo colegiado dos PPGs acadêmicos a concessão de bolsas para discentes que tiverem um vínculo empregatício, desde que esse não ultrapasse 10 horas semanais, que seja, preferencialmente, na área de estudo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IV** - assinar e encaminhar o Termo de compromisso de bolsista UFFS, seguindo orientações e os prazos previstos no edital disponibilizado na página da DPG;
  - V** - apresentar para a Coordenação do PPG, nos prazos estabelecidos pelo Edital de bolsas, o relatório de atividades realizadas durante a vigência da bolsa;
  - VI** - apresentar os resultados da pesquisa em seminários organizados pela instituição para tal fim e fazer referência ao apoio da UFFS nos trabalhos publicados;
  - VII** - realizar estágio de docência, normatizado no Regulamento da Pós-Graduação;
  - VIII** - produzir pelo menos um produto técnico de acordo com a CAPES;
  - IX** - manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
  - X** - cumprir com aproveitamento os CCRs e atividades do PPG no qual está matriculado, observando o regimento do respectivo curso;
  - XI** - não ser portador de diploma de mestre e/ou de doutor para alunos de mestrado e não ser portador de diploma de doutor para alunos do doutorado;
  - XII** - defender sua dissertação ou tese no prazo regulamentado pelo regimento do curso.
- 3.4** No caso de abandono do curso e/ou descumprimento das obrigações previstas neste edital ou na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021, o bolsista deverá realizar a devolução integral e corrigidos na forma da Lei dos recursos financeiros recebidos.
- 3.5** Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa da UFFS com auxílios concedidos por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.
- 3.6** Ter conta corrente individual no Banco do Brasil.

#### **4 DA INSCRIÇÃO**

- 4.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico [sec.ppgec@uffs.edu.br](mailto:sec.ppgec@uffs.edu.br) no dia 30 de setembro de 2022.
- 4.2** Para a inscrição, o candidato deverá encaminhar um *e-mail* para a secretaria com o seguinte documento:
- 4.2.1** Requerimento de Bolsa de Estudos PPGE, devidamente preenchido e assinado, disponível no ícone Formulários, da página do PPGE, no site da UFFS (<https://www.uffs.edu.br/ppge> > Formulários), de acordo com o cronograma do item 6.

#### **5 DA AVALIAÇÃO**

- 5.1** Os requerimentos serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGE designada em portaria.
- 5.2** O critério para decidir pela concessão das bolsas será a nota final do Processo Seletivo 2022.1 e 2021.1, a qual consta no EDITAL Nº 1051/GR/UFFS/2021 e EDITAL Nº 796/GR/UFFS/2020 respectivamente de homologação do resultado final.
- 5.2.1** Ocorrendo empate, para efeito de classificação, o critério de desempate será a maior nota na Planilha do Currículo.
- 5.2.2** Os candidatos não contemplados com bolsa constarão em lista de suplentes.
- 5.3** Ao final da avaliação, o resultado da classificação será divulgado no sítio da UFFS ([www.uffs.edu.br/ppge](http://www.uffs.edu.br/ppge) > Bolsas de Estudo > Editais).
- 5.4** Caso seja(m) disponibilizada(s) outra(s) cota(s) de Bolsas para o PPGE, no decorrer do ano de 2022, a distribuição será realizada pela ordem de classificação dos candidatos suplentes deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## 6 DO CRONOGRAMA

**6.1** Inscrições: 30 de setembro de 2022, exclusivamente *via e-mail*. Os documentos listados no item 4 devem ser encaminhados para o *e-mail* sec.ppgec@uffs.edu.br. Serão aceitas inscrições até as 17 horas do dia 30 de setembro de 2022.

**6.2** Divulgação provisória das inscrições: a partir de 03 de outubro de 2022.

**6.3** Homologação das inscrições: a partir de 05 de outubro de 2022.

**6.4** Divulgação provisória do resultado final: a partir de 05 de outubro de 2022.

**6.5** Homologação do Resultado Final: a partir de 07 de outubro de 2022.

## 7 DOS RECURSOS

**7.1** Considerando o art. 56 da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, o candidato poderá interpor recurso de todas as etapas do processo em até 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados.

**7.2** Os recursos devem ser enviados para o *e-mail* da secretaria do Programa de Mestrado em Ensino de Ciências - PPGEAC, no endereço sec.ppgec@uffs.edu.br, devendo conter nome completo do candidato, a exposição dos motivos e a fundamentação para pedido de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito.

**7.3** O recurso será analisado pela Comissão de Bolsas, responsável por proferir a decisão inicial, a qual, se não considerar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao coordenador do PPGEAC.

**7.3.1** A Comissão de Bolsa emitirá parecer no prazo de 1 (um) dia útil horas após o encerramento do prazo de recurso.

**7.3.2** O parecer será disponibilizado *via e-mail*, pela Secretaria de Pós-Graduação do *campus* PPGEAC.

## 8 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS

**8.1** O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá entregar na secretaria do programa em até um dia após a homologação do resultado final:

**I** - termo de Compromisso de Bolsista da UFFS disponível na secretaria do PPGEAC, vinculado ao EDITAL Nº 342/GR/UFFS/2022;

**II** - cópia de documento de identificação com foto e do CPF;

**III** - cópia do comprovante de residência (contas de água, ou de luz, ou de telefone no nome do candidato, ou contrato de locação de imóvel reconhecido em cartório) no município de Cerro Largo-RS ou em cidades no entorno, nas quais seja possível o deslocamento diário para as atividades no curso;

**IV** - comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e conta-corrente.

## 9 DA VIGÊNCIA DA BOLSA

**9.1** O período de vigência da bolsa institucional/UFFS será de 24 meses, ou até a data de conclusão do curso de acordo com prazo regimental do programa. Nos casos de substituição do bolsista a vigência será apenas os meses remanescente de bolsas, conforme disponibilidade orçamentária da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## **10 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**10.1** São obrigações para manutenção da bolsa institucional/UFFS:

**10.1.1** Entregar Relatórios Técnicos de Atividades parciais, enviados semestralmente, e final, consoantes ao Regimento do PPGE e normativas institucionais, à Comissão de Bolsas, designada em portaria.

**10.1.2** A não entrega dos relatórios semestrais implicará suspensão do pagamento da bolsa.

**10.2** O aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por semestre, até a integralização dos créditos mínimos obrigatórios em disciplinas do Programa.

**10.2.1** Perderá a bolsa o aluno que receber 1 (um) conceito REP ou 2 (dois) conceitos C, em disciplinas cursadas no Programa.

**10.3** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

**10.4** É obrigatória a realização de estágio docente de acordo com o estipulado na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021.

**10.5** O aluno que contemplado com bolsa que não concluir o curso por quaisquer motivos, fica obrigado a restituir o valor integral dos recursos financeiros recebidos, corrigidos na forma da Lei.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O aluno contemplado deverá, a partir do ato de assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista da UFFS cumprir todos os requisitos de bolsista regido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021.

**11.2** A qualquer momento a Comissão de Bolsa poderá solicitar apresentação de documentação complementar.

**11.3** Para concessão de bolsa será exigido do estudante o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

**11.3.1** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de não cumprimento das normas estabelecidas neste edital ou na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021.

**11.4** O presente edital tem vigência para o ano de 2022.

**11.5** Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, in casu, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

**11.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Chapecó-SC, 28 de setembro de 2022.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor